



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 950, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Certificação e Reconhecimento Institucional ‘Professor Selo Ouro’, destinado à certificação e valorização dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas no Município de São Sebastião do Oeste – MG.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste – MG, o Programa Municipal de Certificação e Reconhecimento Institucional “Professor Selo Ouro”, destinado à certificação e ao reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de ações de formação continuada relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 1.º- O Programa compreende as formações promovidas:

I – Pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

III – No âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – Por outras instituições públicas ou privadas oficialmente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º- O Programa possui caráter permanente e integra as ações de valorização profissional, fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e desenvolvimento da qualidade da educação pública municipal.

Art. 2.º- São objetivos do Programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Promover a valorização dos profissionais da educação;
- II – Incentivar a participação nas ações de formação continuada;
- III – Fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- IV – Promover o aperfeiçoamento profissional contínuo dos servidores da educação;
- V – Reconhecer institucionalmente os profissionais que concluírem ações de formação continuada;
- VI – Fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento;
- VII – Contribuir para a melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3.º- Poderão participar do Programa:

- I – Gestores escolares;
- II – Professores;
- III – Coordenadores pedagógicos;
- IV – Especialistas em educação;
- V – Equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Demais profissionais da educação vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino que participem das formações promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º- Serão consideradas para fins de certificação as formações continuadas promovidas:

- I – Pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Pelo Ministério da Educação, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – Por instituições de ensino superior, fundações, autarquias ou outras instituições públicas ou privadas reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º- A certificação será concedida aos profissionais que atenderem aos critérios definidos para cada ação formativa, observando-se:

I – Frequência mínima exigida;

II – Participação nas atividades propostas;

III – Conclusão das atividades obrigatórias, quando previstas;

IV – Cumprimento integral da carga horária estabelecida para a formação.

Art. 6.º- O reconhecimento institucional compreenderá:

I – Emissão de certificado individual;

II – Divulgação institucional dos profissionais certificados;

III – Entrega dos certificados em solenidade ou evento institucional promovido pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Registro da certificação no histórico de formação continuada do profissional.

Parágrafo único. A certificação e o reconhecimento institucional serão conferidos anualmente, até a segunda quinzena do mês de dezembro, aos profissionais que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7.º- A certificação dos profissionais da educação no âmbito desta Lei será organizada, coordenada, expedida, homologada e controlada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º- Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação manter cadastro atualizado dos profissionais certificados e o controle das certificações emitidas.

Art. 8.º- Os profissionais da educação que participarem e concluírem ações de formação continuada promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação deverão protocolar, na secretaria da unidade escolar em que estiverem lotados, requerimento próprio, acompanhado da documentação comprobatória exigida, para fins de certificação, comprovação e controle pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º- O requerimento será encaminhado pela unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação para análise, validação da documentação e emissão da certificação correspondente.

§ 2.º- Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação protocolarão o requerimento diretamente no setor competente da própria Secretaria.

§ 3.º- O requerimento deverá estar acompanhado, no mínimo:

I – Do certificado ou documento equivalente emitido pela instituição promotora da formação;

II – Da identificação do participante;

III – Da carga horária da formação;

IV – Do período de realização;

V – Da comprovação da conclusão da formação, quando exigida.

Art. 9.º- A Secretaria Municipal de Educação manterá registro sistematizado, em meio físico e/ou eletrônico, das certificações emitidas no âmbito desta Lei.

§ 1.º- O registro conterá, no mínimo:

I – Nome completo do profissional;

II – Cargo ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Unidade de lotação;

IV – Denominação da formação;

V – Instituição promotora;

VI – Período de realização;

VII – Carga horária;

VIII – Situação do profissional, indicando participação e conclusão da formação;

IX – Número e data do protocolo do requerimento;

X – Data da homologação;

XI – Número do certificado emitido.

§ 2.º- Os registros constituirão documentação oficial da Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento, controle administrativo, monitoramento das políticas públicas de formação continuada, prestação de contas e comprovação perante órgãos de controle e programas educacionais.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto ou Portaria, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 24 de agosto de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal